

ANEXO**EMENDAS AO PROTOCOLO DE 1988 RELATIVO À CONVENÇÃO
INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974****APÊNDICE****MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS AO APÊNDICE DO ANEXO DA CONVENÇÃO
INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR , 1974****Modelo do Certificado de Segurança para Navio de Passageiros**

1 No Modelo do Certificado de Segurança para Navio de Passageiros, é acrescentada a seguinte nova seção, entre a seção começando com as palavras “Este certificado é válido até” e a seção começando com as palavras “Emitido em”:

“Data de término da vistoria em que está baseado este certificado:”
(dd/mm/aaaa)

Modelo do Certificado de Segurança da Construção para Navio de Carga

2 No Modelo do Certificado de Segurança da Construção para Navio de Carga, é acrescentada a seguinte nova seção, entre a seção começando com as palavras “Este certificado é válido até” e a seção começando com as palavras “Emitido em”:

“Data de término da vistoria em que está baseado este certificado:”
(dd/mm/aaaa)

Modelo de Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga

2 No Modelo de Certificado de Segurança de Equipamento de Navio de Carga, é acrescentada a seguinte nova seção, entre a seção começando com as palavras “Este certificado é válido até” e a seção começando com as palavras “Emitido em”:

“Data de término da vistoria em que está baseado este certificado:”
(dd/mm/aaaa)

**Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamento
de Navio de Carga (Modelo E)**

4 A seção 3 existente é substituída pela seguinte:

“3 Detalhes relativos aos sistemas e equipamentos de navegação

Item	Dispositivo vigente
1.1 Agulha magnética padrão*
1.2 Agulha magnética reserva*
1.3 Agulha giroscópica*
1.4 Repetidora de rumo da agulha giroscópica*
1.5 Repetidora de marcações da agulha giroscópica*
1.6 Sistema de controle do rumo ou da trajetória*
1.7 Peloro ou dispositivo para fazer marcações utilizando a agulha*
1.8 Meio para correção de rumo e marcações
1.9 Dispositivo transmissor de rumo (THD)*
2.1 Cartas náuticas / Sistema de apresentação de cartas eletrônicas e informações (ECDIS)**
2.2 Dispositivos reserva para o ECDIS
2.3 Publicações náuticas
2.4 Dispositivos reserva para as publicações náuticas eletrônicas.
3.1 Receptor para um sistema global de navegação por satélite/sistema terrestre de navegação rádio***
3.2 Radar de 9 GHz*
3.3 Segundo radar (3 GHz/9 GHz**)*
3.4 Auxílio de plotagem radar automática (ARPA)*
3.5 Auxílio de acompanhamento automático*
3.6 Auxílio de acompanhamento automático secundário*
3.7 Auxílio de plotagem eletrônica*

4	Sistema automático de identificação (AIS)*
5.1	Registrador de dados da viagem (VDR)**
5.2	Registrador simplificado de dados da viagem (S-VDR)**
6.1	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à água)*
6.2	Dispositivo de medição de velocidade e distância (em relação à terra, para vante e no sentido transversal)*
6.3	Ecobatímetro*
7.1	Indicador do ângulo do leme, do empuxo, do passo e do modo de funcionamento do hélice *
7.2	Indicador da velocidade da guinada*
8	Sistema de recepção de som*
9	Telefone para a estação de governo em emergência*
10	Lâmpada de sinalização diurna*
11	Refletor radar*
12	Código Internacional de Sinais
13	Manual IAMSAR, Volume III

* São permitidos meios alternativos para atender a esta exigência, com base na Regra V/19. No caso de outros meios, eles deverão ser especificados.

** Suprimir como for adequado.”

Modelo do Certificado de Segurança Rádio para Navio de Carga

5 No Modelo do Certificado de Segurança Rádio para Navio de Carga, é acrescentada a seguinte nova seção entre a seção começando com as palavras “Este certificado é válido até” e a seção começando com as palavras “Emitido em”:

“Data de término da vistoria em que está baseado este certificado:”
(dd/mm/aaaa)

Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Carga

6 No Modelo de Certificado de Segurança para Navio de Carga, é acrescentada a seguinte nova seção entre a seção começando com as palavras “Este certificado é válido até” e a seção começando com as palavras “Emitido em”:

“Data de término da vistoria em que está baseado este certificado:”
(dd/mm/aaaa)

Registro de Equipamento para o Certificado de Segurança de Equipamentos de Navio de Carga (Modelo C)

7 No Registro de Equipamentos, o item 5 é substituído pelo seguinte:

“5.1 Registrador de dados da viagem (VDR);

5.2 Registrador simplificado de dados da viagem (S-VDR)³”;

e é acrescentado um novo item 14, depois do item 13 existente, como se segue:

“14 Manual IAMSAR, Volume III.”
